



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 34 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caracol-MS a aderir Ata de Registro de Preços gerenciadas pela Administração Pública de Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º É permitida, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caracol/MS, 12 de fevereiro de 2025.


Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

12.13.3. ANEXO III – Declarações

12.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Matéria enviada por JEDIELSON GOUVEA DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 029 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando que neste ano de 2025 o período de Carnaval inicia no dia 01/03/2025 (sábado) e vai até dia 04/03/2025 (terça-feira);

Considerando que na quarta-feira (dia 05/03/2025), é tido tradicionalmente como feriado até o meio-dia, devido à Quarta-Feira de Cinzas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias **03/03/2025 (segunda-feira)**, **04/03/2025 (terça-feira)** e, no dia **05/03/2025 (quarta-feira)** até as **12:59h**, em todas as repartições Públicas Municipais. **As atividades em todas as Secretarias e repartições retornam a partir das 13:00 h do dia 05/03/2025 (quarta-feira).**

Art. 2º Fica estabelecido que os serviços essenciais (como: coleta de lixo, atendimentos médico-Hospitalar de emergência e urgência) devam ser executados normalmente, conforme Art. 10 da Lei Federal 7.783/89.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições contrárias.

Caracol/MS, em 10 de fevereiro de 2025.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**PREFEITURA DE CARACOL-MS
DECRETO Nº 34 - Aderir Ata de Registro de Preços
DECRETO Nº 34 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caracol-MS a aderir Ata de Registro de Preços gerenciadas pela Administração Pública de Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º É permitida, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caracol/MS, 12 de fevereiro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário
NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB**

Notificamos o(a) Sr(a). **ESPÓLIO DE JULIÃO DIAS**, brasileiro (a), inscrito no CPF Nº 294.XXX.XXX-34, proprietário(a) do imóvel determinado Lote 08 Quadra 70 localizado na Rua Ramão Fernandes, registrado na Matrícula 19.182 do C.R.I de Bela Vista -MS, conforme disposto no Art. 31, §1º, da Lei 13.465/2017, que o(a) Sr(a). **SANDRO DIAS**, brasileiro, trabalhador rural, solteiro, inscrito (a) no CPF nº 009.XXX.XXX-45, residente e domiciliada na Rua Irati Ferreira da Costa nº116 - Centro, Cidade de Caracol - MS, está iniciando a regularização fundiária do imóvel localizado na Rua Ramão Fernandes - Centro, Quadra 70 Lote 07, Caracol - MS, sob Inscrição Imobiliária 010170071, Vimos por meio desta, informar, nos termos do que nos termos do artigo 31, §1º e §4º, da Lei 13.465/2017, que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a REURB, a contar da data da publicação. Advertimos que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com o processo de Regularização Fundiária.

Caracol - MS, 12 de fevereiro 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA